



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.606 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação, para cargos em comissão e temporários, de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Rio das Flôres, em todos os seus Poderes e órgãos, a nomeação, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e temporários, de pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos aos animais, nos termos da legislação federal vigente.

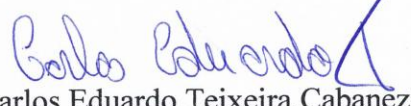
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos aos animais aquele previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como em legislação federal que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º. A vedação de que trata esta Lei aplica-se somente nos casos de condenação criminal transitada em julgado, extinguindo-se após o cumprimento integral da pena.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Flôres, 15 de abril de 2026.


Diogo Brites dos Santos
Presidente


Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente


Leonardo Elias de Almeida
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio das Flôres
Norma Jurídica
Lei nº 2606
Fle nº 01
Rubrica: 



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores


Edmilson da Silva de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2026.


Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Município de Rio das Flores	
Lei	Nº 2606
Fis nº	02
Rubrica:	